



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Termo de Cessão de Uso nº 04/2023

Processo nº 00088.000317/2023-28

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS.

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.411/0001-09, doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representado pelo Diretor de Recursos Logísticos substituto da Secretaria de Administração, Senhor CLAUDIO HUMBERTO AMANCIO, inscrito no CPF nº 287.831.231/72, de acordo com a competência prevista na Portaria SA/SE/CC/PR nº 162, de 01/02/2023, publicada no Diário Oficial da União em 02/02/2023, e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.028.316/0007-07, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, estabelecida na QUADRA SEPS 712/912, BLOCO 3 ED PASTEUR 1 ANDAR - Bairro ASA SUL, Brasília/DF, CEP 70390125, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu Gerente de Patrimônio e Serviços GEPAS/COSUP/ SE/BSB, Senhor FÁBIO MAXIMIANO PONTES, inscrito no CPF nº 243.887.501-15, de acordo com a competência prevista na Portaria prt-39272504/2023, publicada em 24/03/2023, têm, entre si, acordado os termos deste Termo de Cessão de Uso, consoante consta do Processo nº 00088.000317/2023-28, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto cessão de uso de espaço físico, localizado no Andar Térreo do Anexo I do Palácio do Planalto, com a área de 60 m² (sessenta metros quadrados), para instalações da Agência de Correio e Telégrafos - Correios para disponibilizar serviços prestados pela CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS DO ESPAÇO

1) O espaço físico tem as seguintes características:

- 1.1) Espaço com piso em paviflex;
- 1.2) 60 m², localizado no Térreo do Anexo I do Palácio do Planalto;
- 1.3) Rede elétrica;

- 1.4) Rede hidráulica;
- 1.5) Rede telefônica;
- 1.6) Sistema de ar-condicionado central;
- 1.7) luminárias de teto com capacidade para 2 (duas) lâmpadas cada;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CESSIONÁRIA**, além de outras assumidas neste Termo:

- 1) Assumir integral responsabilidade pelas instalações ocupadas, ficando a seu cargo a manutenção e o conserto, comprometendo-se a manter o espaço físico em perfeitas condições de conservação e asseio, ressarcindo à CEDENTE de todos os prejuízos decorrente do uso inadequado.
- 2) Custear quaisquer alterações no espaço físico ocupado, tais como edificações de paredes de alvenaria, montagem e/ou desmontagem de divisórias ou outros materiais similares, que previamente aprovará e fiscalizará a execução e, ao final, atestará sua conformidade. Caberá a CEDENTE incorporar essa alteração ao seu Patrimônio e solicitar à Contabilidade o devido registro.
 - 2.1) Todos os melhoramentos e/ou benfeitorias realizadas pela CESSIONÁRIA no espaço utilizado passam a integrar o patrimônio da Presidência da República e, a critério da Secretaria de Administração, aí deverão permanecer, mesmo após o término do ajuste que contenha as razões da ocupação, independente do pagamento de qualquer indenização.
- 3) Promover, às suas expensas, as manutenções e reparos necessários às instalações, exceto a de ar-condicionado, por se tratar de sistema central da edificação.
- 4) Assumir todas as responsabilidades civis, trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, decorrentes de sua atividade, e responder por qualquer dano causado ao patrimônio da CEDENTE, por ação e/ou omissão de seus empregados e/ou prepostos, mesmo que esses prejuízos decorram de atividades desvinculadas das razões da ocupação.
- 5) Obrigar-se a respeitar e a fazer respeitar, por si, seus empregados e seus prepostos, todas as normas regimentais e regulamentares da CEDENTE, notadamente aquelas relacionadas ao horário de funcionamento, à permanência e circulação de pessoas nas dependências da CEDENTE.
- 6) Obrigar-se a comunicar imediatamente à Secretaria de Administração da CEDENTE, órgão fiscalizador da regularidade da ocupação, a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos ao espaço físico ocupado, suas instalações e/ou equipamentos.
- 7) Restituir a área ocupada, a critério da Secretaria de Administração da CEDENTE, em situação idêntica à recebida, com todos os bens móveis e utensílios de propriedade da CEDENTE, melhorias e/ou benfeitorias nela realizadas, em perfeito estado de conservação, em caso de revogação ou anulação do presente Termo de Cessão de Uso, ou de necessidade de mudança de localização, independentemente de notificação judicial.

II - São obrigações da **CEDENTE**, além de outras assumidas neste Termo.

- 1) Fornecer água, energia elétrica e ramais telefônicos, cujas despesas serão ressarcidas pela CESSIONÁRIA.
- 2) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CESSIONÁRIA com relação ao objeto deste Termo de Cessão de Uso.

3) Fornecer crachás ou cartões de identificação de forma visível, a fim de que possam ser reconhecidos em suas dependências.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O Termo de Cessão de Uso não acarretará quaisquer ônus para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO REEMBOLSO

1) A CESSIONÁRIA reembolsará, mensalmente, por crédito bancário, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, o valor de R\$ 1.548,00 (um mil, quinhentos e quarenta e oito reais), referente às despesas decorrentes do consumo de água e luz, conforme demonstrado abaixo:

1.1) Consumo de água e coleta de esgoto.

QDE. FUNCIONÁRIOS	CONSUMO / MÊS	TARIFA M ³ R\$	TOTAL R\$	ESGOTO 100%	ÁGUA + ESGOTO
03	3,30 m ³	23,15	76,40	76,40	152,79

1.1.1) Cálculo: O consumo mensal é calculado considerando-se um consumo “percapita” diário de 50 (cinquenta) litros e o valor calculado de acordo com o custo do m³ praticado pela CAESB, na fatura mensal da edificação.

CÁLCULO DO CONSUMO DE ÁGUA	CÁLCULO DO CUSTO DA ÁGUA
3 FUNCIONÁRIOS X 50 LITROS = 150 LITROS / DIA 150 LITROS / DIA X 22 DIAS = 3.300 LITROS	3,30 m ³ X R\$ 23,15 = R\$ 76,40 76,40 + 100% (TAXA / ESGOTO) = R\$ 152,79

1.2) Consumo de energia elétrica Valor do (KWh) mês = 0,6753542.

Item	Especificação	Potência (W)	Qtd.	Potência instalada (W)	Potência (kW)	Dias / Mês	Horas / Dia	Consumo (kWh) / Mês	Valor (kWh) / Mês	R\$ / Mês
1	Geladeira	96	1	96	0,096	30	24	69,12	0,6753542	46,68
2	Impressoras	700	1	700	0,700	22	8	123,2	0,6753542	83,20
3	Luminárias	18	21	378	0,378	22	8	66,528	0,6753542	44,93
4	Microondas	1500	1	1500	1,500	22	2	66	0,6753542	44,57
5	Nobreak	1400	1	1400	1,400	30	24	1008	0,6753542	680,76
6	Estabilizador	700	1	700	0,700	30	24	504	0,6753542	340,38

7	Televisor	95	1	95	0,095	22	3	6,27	0,6753542	4,23
8	Bebedouro	120	1	120	0,120	30	24	86,4	0,6753542	58,35
9	Estações de Trabalho	200	2	400	0,40	22	8	70,4	0,6753542	47,54
10	Sanduicheira	750	1	750	0,750	22	4	66	0,6753542	44,57
SOMA			31	6.139	6,139			2.065,92	R\$ 1.395,21	

1.2.1) Os valores deverão ser revistos sempre que houver majoração das tarifas de água e energia elétrica e ainda quando ocorrer alterações da potência instalada.

Subcláusula Primeira – O reembolso deverá ser feito em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, Conta Corrente: 170.500-8, Agência: 4201-3, Código Identificador: 11000100001553-5, do Banco do Brasil.

Subcláusula Segunda – O comprovante de recolhimento deverá ser entregue pela CESSIONÁRIA, diretamente ao gestor deste Termo de Cessão de Uso, para o devido atesto.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cessão de Uso terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante comunicação prévia com 90 (noventa) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão resolvidos em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A CEDENTE providenciará a divulgação do presente instrumento, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Cessão de Uso, depois de lido e achado em ordem, é assinado eletronicamente pelas partes.

CLAUDIO HUMBERTO AMANCIO
Diretor de Recursos Logísticos substituto
Presidência da República

FÁBIO MAXIMIANO PONTES
Gerente de Patrimônio e Serviços
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – CORREIOS



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Maximiano Pontes, Usuário Externo**, em 01/08/2023, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Humberto Amancio, Diretor(a) substituto(a)**, em 02/08/2023, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4455720** e o código CRC **1FE49DE6** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0